



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 28/89

Sala das Sessões, 28/02/89  
  
PRESIDENTE

Segundo a nova Constituição, os municípios podem organizar guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços, instalações e outros órgãos administrados pelas prefeituras como hospitais, prontos-socorros, cemitérios e escolas.

Devido a deficiência no policiamento, delegaram a esses guardas municipais competências exclusivas da Polícia Militar. Essas distorções não devem ser cometidas pelos municípios, os guardas municipais não podem, por exemplo, atuar em centros comerciais, tampouco em situações de evasão de terras de propriedade privada, nem prestar serviços de policiamento ostensivo.

A Guarda Municipal de Pirassununga, criada no 1º semestre do ano passado, conhecedora dessas normas, vêm atuando na segurança de seus bens e serviços, porém nada impede que a mesma também atue em colaboração com a polícia militar, prestando valioso auxílio no policiamento preventivo. Nesse sentido, Indico ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que estude a possibilidade junto ao setor competente, de criar "GUARITAS" nos locais estratégicos da cidade (saídas e entradas), dotadas de guardas municipais devidamente equipados de aparelhos de comunicação em conexão exclusiva com a polícia militar, informando e recebendo instruções da mesma na constatação de questões que envolvem segurança.

Sala das Sessões, 28 de Fevereiro de 1989.

Paulo Cesar Sacramento